



CONTRATO Nº 45/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado e, do outro, a empresa **T. VOGEL – EIRELI – ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Liberdade, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Teobaldo Vogel**, portador do RG nº 5.872.400-9 e do CPF nº 018.908.359-00, ao fim assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 01/2016**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, descrito na matrícula nº 16.753 do RGI de Coronel Vivida - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II – fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

a - O ajardinamento será executado pelo Poder concedente, cabendo a CONCESSIONÁRIA apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário.

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII – fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

VIII - realizar toda a manutenção, reparos, reformas, benfeitorias, limpeza, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

IX - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da **CONCESSIONÁRIA**.

X - A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XI - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

XII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores de módicos praticados no mercado.

XIII - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XIV - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a - receber serviço adequado;
- b - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

XV - São encargos do Poder Concedente:

- a - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XVI - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

XVII - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 12 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XVIII - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XIX - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XX - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

[Handwritten marks]



XXI- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA.

XXIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), deverá ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta, será dividido em 24 (vinte e quatro) meses em parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da assinatura deste contrato, tendo em vista a carência de 36 (trinta e seis) meses, contadas a partir da assinatura do contrato. **Caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte.**

II – Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no 37º (trigésimo sétimo) mês do início da concessão.

III – Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

I – Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2568/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, de 05 de abril de 2016 a 04 de abril de 2021, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de abril de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel – Eireli - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

Distribuição e protocolado em: 01/04/2016 sob nº 201604 005206
Endereço: MENIN E ZANELLA LTDA
CNPJ: 03.351.420/01-19
Nº. Título: 01022-1991
Data de emissão: 08/04/2016

Distribuição e protocolado em: 01/04/2016 sob nº 201604 005206
Endereço: ANTONIO ZANELLA
CNPJ: 08.723.028/07
Nº. Título: 01522-0901
Data de emissão: 08/04/2016

Distribuição e protocolado em: 01/04/2016 sob nº 201604 005206
Endereço: J.A. SPINAR MENIN
CNPJ: 757.494.20/00
Nº. Título: 01522-0901
Data de emissão: 08/04/2016

Distribuição e protocolado em: 01/04/2016 sob nº 201604 005207
Endereço: J. RO CARMO BATISTELLA E CIA LTDA
CNPJ: 06.492.786/00-24
Nº. Título: 02176-2014
Data de emissão: 08/04/2016

Distribuição e protocolado em: 01/04/2016 sob nº 201604 005207
Endereço: VITOR HUGO BATISTELLA DE NEBRI
CNPJ: 012.133.248/02
Nº. Título: 02176-2014
Data de emissão: 08/04/2016

Distribuição e protocolado em: 01/04/2016 sob nº 201604 005207
Endereço: VITOR HUGO BATISTELLA DE NEBRI
CNPJ: 012.133.248/02
Nº. Título: 02176-2014
Data de emissão: 08/04/2016

Para não ter seus dados em desacordo com o sistema de controle de emissão de notas fiscais, por favor, imprimir e enviar para o endereço eletrônico do sistema de emissão de notas fiscais, ou para o endereço eletrônico do sistema de emissão de notas fiscais, ou para o endereço eletrônico do sistema de emissão de notas fiscais.

Pelo Breve, 04 de Abril de 2016.

ACDCA VIEIRA SAMARA
TABELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Extrato Contrato de Fomento nº 40/2016, Pregão Presencial nº 2/2016. EMPRESA: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.393.810/0008-00, Inscrição Estadual nº 902588259, Cláusula Primeira - Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo de passeio conforme Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Mariópolis através da proposta nº 09128114000/1140-01, conforme descrição abaixo.

N. Itm	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
1	Unidade	1	Veículo de passeio - transporte de equipe (05 pessoas) 0 km, ano/modelo mínimo 2016/2016, motorização mínima de 85 cv, potência mínima 1.4, bicombustível, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, air-bag, freios ABS, faróis de neblina, equipado com rádio USB/MP3 com (02 alto-falantes dianteiros, 02 alto-falantes traseiros e antena), desembaçador do vidro traseiro, para-choques na cor do veículo, 04 portas, rodas de liga leve aro 14 no mínimo, película protetora nos vidros, portais com capacidade de no mínimo 290 litros, na cor branco, com no mínimo 01 ano de garantia sem limite de quilometragem.	42.000,00	42.000,00	Fiat Uno Evolução n Evo Flex 4 portas
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00	

Cláusula Segunda - Do Valor. I - O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Cláusula Terceira - Dos Prazos e entrega do veículo de passeio:** I - A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega do veículo de passeio licitado em até 30 (trinta) dias após liberação da ordem de compra encaminhada pelo Departamento responsável e após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, 1030, centro, no Município de Mariópolis. II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade do veículo. III - O prazo de vigência, será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias, ou seja, totalizando assim 60 (sessenta) dias. **Cláusula Quarta - Do Pagamento:** I - O pagamento do veículo de passeio será em até (30) trinta dias após a entrega mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. II - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. **Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária:** I - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta da dotação orçamentária: 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (338) (337) Cláusula Sexta - Da Garantia do Objeto: I - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade do veículo. **Cláusula Sétima - Do Gestor do Contrato:** I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.668/93, que será responsável pelo compartilhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - As despesas e providências que ultrapassarem a competência destas, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convencionais. III - Serão Gestor do presente contrato a Sra. Bernadete Simionatto Gerdz, cargo de Secretária de Saúde do Município de Mariópolis. **Cláusula Oitava - Da Antifraude e da Anticorrupção:** I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou propostas do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atentar a execução do contrato; "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente e por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo ou, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de execução de um contrato financiado pelo organismo. II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato. **Cláusula Nona - Das Penalidades e Da Rescisão:** I - Advertência por escrito; II - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da Nota de empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso; III - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável a proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante na Nota de empenho; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado; IV - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão de natureza da falta; V - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. FORO: Comarca de Clevelândia - PR. Mariópolis, 16 de Março 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

ASSINE
46 3220 2066

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Contrato nº 45/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016 - Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: T. VOGEL - EIRELI - ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Objeto: concessão do direito real oneroso para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade. Valor total ofertado é de R\$ 24.000,00. Prazo de concessão: 05 anos, de 05.04.2016 a 04.04.2021. Coronel Vivida, 04 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. As que se precisa e rápido e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

REAL
Encomendas via ônibus
Programa volume até 50 kg

EXPRESS
Encomendas via ônibus
Programa volume até 50 kg

REUNIDAS EXPRESS

CARGAS
Transportadora
Logística - Logística - Logística
Logística - Logística - Logística

Informar-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

- Serviço 24 horas (horário comercial)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades
- Rápido
- Sem Fios
- Sem Códigos
- Serviço para pessoas físicas e jurídicas

Agora nosso Diário do Sudeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestrais.

DOSE DUPLA DO SUDESTE

www.diariodosudeste.com.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1077

VII-2 (duas) Instituições não governamentais relacionadas ao tema (01 urbana e 01 rural);

a) Associação Empresarial e Comercial de Chopinzinho - ACEC

Titular: Rodrigo Basílio

Suplente: Rodrigo Beck

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Edene Zuconelli Favero

Suplente: Luciana de Fátima Alonso Kaiser

§1º-Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º-Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º-Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§4º-O Poder Judiciário e o Ministério Público serão órgão colaboradores da COMPEI.

Art. 2º-A competência, duração, mandato e funcionamento da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil-COMPEI, serão de acordo com o Decreto nº 366/2015, de 13 de novembro de 2015.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04DE ABRIL DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito

Valmor Telles Mendes - Secretário de Assistência Social

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

DATA: 26/02/2016 ABERTURA: 31/03/2016 HORÁRIO: 09:00h

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes à Concorrência nº 01/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	T. VOGEL - EIRELI-ME	06.354.545/0001-82	1.000,00	24.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 01 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 45/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: T. VOGEL - EIRELI-ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Objeto: concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade. Valor total ofertado é de R\$ 24.000,00. Prazo de concessão: 05 anos, de 05.04.2016 a 04.04.2021. Coronel Vivida, 04 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PAB - Assistência Financeira Complementar ACS 95%	04.04.16	48.165,00
MS/FNS	PAB - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	04.04.16	20.000,00
MS/FNS	PAB - Saúde bucal	04.04.16	4.460,00
MS/FNS	PAB - Saúde da Família	04.04.16	58.901,00
MS/FNS	BLMAC - Centro de Especialidades Odontológicas	04.04.16	16.500,00
MS/FNS	BLMAC - SAMU 192	04.04.16	21.919,00

Coronel Vivida, 05 de abril de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 023/2016 de 05/04/2016

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2016-Inscritos (3º período conf. cronograma)

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014 combinado com os Editais nº 010/2014 de 11/11/2014 e nº 019/2015 de 09/11/2015 e,

Considerando que o Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015 assegurou, em vista do princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, aos candidatos inscritos sob a égide dos Editais nº 001 de 31/01/2014 e nº 010/2014 de 11/11/2014 não convocados para assumir vaga de estágio em 2014 e em 2015, prioridade de convocação em relação aos selecionados a partir do cronograma de 2016 e,

Considerando que os candidatos com prioridade de convocação, relativo à área de estágio que se inscreveram em 2014 e 2015, constam no Anexo II do Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015, atualizado nos termos deste e,

Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 28/03/2016 a 01/04/2016,

RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de inscrição, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio durante o 3º período destinado às inscrições, conforme cronograma, de 28/03/2015 a 01/04/2015, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção - Entrevista, ficam, em cumprimento ao subitem 3.2 do Edital de Seleção de Estagiários nº. 019/2015, distribuídos por ordem de inscrição na área que se candidatou, subsequentemente as inscrições remanescentes realizadas nos anos de 2014 e em 2015, conforme Anexos II e IV deste.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no subitem 3.2.2 do Edital de Seleção de Estagiário nº. 019/2015, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 044/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Mariza Rotta, portadora do RG-5.686.781-3/PR, para o cargo de Vice-diretora da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da respectiva Faculdade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 04 DE ABRIL DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito de Clevelândia

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº. 158/14-(PM-CLEV - LOTE 02), DE 20/05/2014, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/14, DE 22/04/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Santiago Pavimentações Ltda-ME. OBJETO: "Supressão de serviços (meta), correspondente a 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) do valor do contrato". VALOR DOS SERVIÇOS SUPRIMIDOS: R\$. 52.546,44 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016. Clevelândia, 04 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/15, DE 07/04/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/15, de 17/03/2015, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:

PARTES: Município de Clevelândia e M. A. Ruzza Rissardi Elétrica-ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$. 30.000,00 (trinta mil reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 07/04/2016 a 06/04/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/04/2015 a 06/04/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2016. Clevelândia, 05 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/15, DE 07/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/15, DE 17/03/2015, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:

PARTES: Município de Clevelândia e M. A. Ruzza Rissardi Elétrica-ME. OBJETO: "Reajuste do valor do contrato". VALOR DO REAJUSTE: R\$. 3.471,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais). ÍNDICE APLICADO: 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 07/04/2016 a 06/04/2017. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2016. Clevelândia, 05 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal